

DIREITOS HUMANOS E PSICOLOGIA NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: SAÚDE E RESSOCIALIZAÇÃO

Gabriela de Souza Nunes¹

João Pedro Lima de Araujo Fontelene²

Weslley Lima Pires³

Andrey Carlos Silva Sousa⁴

RESUMO: O presente artigo visa analisar como o sistema prisional brasileiro enfrenta desafios graves que comprometem a efetivação dos direitos humanos e dificultam a ressocialização das pessoas que se encontram privadas de liberdade e com enfoque no papel da psicologia como instrumento de transformação. Diante desse contexto a pesquisa questiona: Quais estratégias políticas podem garantir o suporte de saúde no sistema carcerário, contribuindo para a ressocialização dos detentos? O objetivo geral deste artigo é analisar os principais desafios na concretização do direito fundamental à saúde no sistema carcerário brasileiro e seus impactos na ressocialização do preso. Especificamente, o estudo pretende (I) Avaliar o histórico da saúde nos presídios; (II) Investigar a aplicação das políticas de saúde no sistema prisional e seus impactos na saúde física e mental dos detentos; (III) Identificar os principais obstáculos à realização plena desse direito. A metodologia utilizada é a pesquisa qualitativa, descritiva e exploratória, fundamentada em revisão de literatura, análise documental de textos legislativos, buscando compreender os desafios do sistema prisional brasileiro na efetivação do direito à saúde e seus reflexos na ressocialização. Os resultados apontam falhas estruturais que perpetuam a reincidência criminal e demonstram a importância de políticas integradas que fortaleçam a saúde mental, ampliem equipes multiprofissionais e garantam condições dignas de cumprimento de pena. Concluindo que a efetivação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade (PNAISP) e a atuação psicológica contínua são fundamentais para reduzir a reincidência e assegurar a dignidade da pessoa humana.

Palavras-chave: direitos humanos; sistema prisional; psicologia; saúde; ressocialização.

¹ Graduanda de Direito pela AFYA PARNAÍBA. E-mail: gabisouzanunes@hotmail.com

² Graduando de Direito pela AFYA PARNAÍBA. E-mail: joaopedrofontelene4@gmail.com

³ Graduando de Direito pela AFYA PARNAÍBA. E-mail: weslleylima966@gmail.com

⁴ Docente do Curso de Direito da AFYA PARNAÍBA. E-mail: andrey.sousa@iesvap.edu.br

1 INTRODUÇÃO

A ressocialização, enquanto um direito social do indivíduo, encontra na psicologia um instrumento fundamental para sua concretização. O Sistema prisional brasileiro enfrenta uma série de desafios estruturais e institucionais que comprometem uma das principais funções que é a ressocialização dos indivíduos privados da liberdade. A superlotação, infraestrutura precária, ausência de políticas públicas eficazes e negligência quanto à saúde física e mental dos detentos, as penitenciárias transformam-se em ambientes de exclusão e agravamento da marginalização social, em vez de espaços para uma reeducação e reintegração.

Portanto, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XLIX, assegura aos presos o respeito à sua integridade física e moral, reforçando a necessidade de um tratamento humanizado. Mas, a realidade do sistema prisional brasileiro está distante desse ideal, evidenciando a urgência de políticas públicas que garantam a efetivação desses direitos. A precariedade no atendimento de saúde e a superlotação das celas são violações flagrantes dos direitos humanos, que comprometem a segurança pública.

A psicologia, por sua vez, oferece instrumentos fundamentais para o acompanhamento de apenados, colocando em prática a atuação psicossocial, contribuindo para uma ressocialização e a reintegração destes. A presença do psicólogo é um possível transformador, pois traz fatores que favorecem a reconstrução de vínculos sociais. No entanto, há uma carência de profissionais capacitados e a omissão estatal para realização dessas ações.

A superlotação das prisões brasileiras é um dos principais obstáculos para a ressocialização. As taxas de encarceramento refletem uma abordagem punitiva do crime, resultando em condições desumanas e na dificuldade de oferecer serviços essenciais, como assistência psicológica e programas educacionais. Segundo o Conselho Nacional de Justiça - CNJ (2024), a taxa de reincidência criminal no Brasil varia entre 24% e 46%, evidenciando deficiências do sistema prisional. Em contraste, países europeus apresentam taxa média de reincidência em torno de 16%, dos presos.

A atuação psicológica no sistema prisional possibilita intervenções direcionadas às necessidades subjetivas dos reeducando, colaborando com sua reinserção. Dentro do sistema prisional, os psicólogos são fundamentais para entender os fatores que afetam o comportamento dos detentos, ajudando a evitar a reincidência. Contudo, a escassez de profissionais qualificados e a ausência de políticas públicas focadas na saúde mental dos condenados reduzem a eficácia dessa assistência. Além disso, a superlotação e as condições inadequadas das prisões pioram



ainda mais a situação, criando um ambiente favorável ao desenvolvimento de novos comportamentos de risco.

Esta investigação é necessária para abordar as lacunas tanto na área acadêmica quanto na prática profissional acerca da relação entre direitos humanos e psicologia no contexto prisional. A literatura disponível frequentemente trata dos desafios do sistema penitenciário de maneira dispersa, sem fazer uma relação clara entre a proteção dos direitos humanos e o papel da psicologia na reintegração dos indivíduos.

Assim a superlotação implica na implementação da saúde, tornando-se precária dentro dos presídios, não tendo soluções adequadas para inserir profissionais qualificados como psicólogos para atender essa minoria da população da brasileira. É de suma importância destacar a necessidade da criação de iniciativas governamentais voltadas para a promoção do acesso à Saúde dentro dos presídios brasileiros, com intuito de compreender os mecanismos utilizados para garantir esse direito fundamental.

Diante desse cenário, o problema central que orienta esta investigação é: quais estratégias políticas e institucionais podem assegurar a efetivação do direito à saúde, especialmente o suporte psicológico, no sistema carcerário brasileiro, com intuito de favorecer a ressocialização dos detentos?

Para responder à questão norteadora, o trabalho tem como objetivo principal analisar os principais desafios na concretização do direito fundamental à saúde no sistema carcerário brasileiro e seus impactos na ressocialização do preso. Portanto, a pesquisa foi estruturada em 5 seções. A seção 2, com o título Os Direitos Humanos e Dignidade da Pessoa Presa que examina os principais direitos dos apenados, bem como e identificou os principais obstáculos à realização plena desse direito.

A seção 3, com o título Psicologia no Sistema Prisional, como é importante o trabalho do psicólogo dentro dos sistemas prisionais. A seção 3 Teoria da Pena e Ressocialização, identificado como as penas são eficazes para os detentos e como influenciam no processo da ressocialização. A seção 4, com o título Criminologia Crítica e Desigualdade estrutural, analisa e destaca que o encarceramento em massa afeta, em especial, a população menos favorecida. A seção 5, com título Desafios estruturais e políticas públicas a fim de concluir apontando principais desafios enfrentados dentro dos presídios e as faltas das políticas públicas.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Os direitos humanos e dignidade da pessoa presa

Os direitos humanos no contexto do sistema carcerário são fundamentais para garantir a dignidade dos detentos, fundamento da República Federativa do Brasil previsto no art. 1º, III, da Constituição Federal de 1988, é o eixo estruturante de todos os direitos fundamentais, inclusive daqueles que protegem indivíduos privados de liberdade. Mesmo diante da prática de delitos, o preso permanece titular de direitos inalienáveis, cabendo ao Estado garantir condições mínimas de respeito à integridade física, psíquica e moral.

Segundo a Constituição Federal (Brasil, 1988), art. 5º, XLIX, da Carta Magna, reforça esse dever ao assegurar que é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral, uma vez que a ressocialização efetiva depende não apenas da aplicação de penas, mas do respeito aos direitos fundamentais dos indivíduos encarcerados.

A evolução do conceito de direitos humanos sempre esteve vinculada às transformações sociais e à luta por uma justiça mais equitativa, refletindo-se nas legislações que garantem aos presos direitos básicos, como o acesso à saúde mental e à assistência psicológica, essenciais para um processo de ressocialização bem-sucedido (Rasia; Dalcin; Guimarães, 2024).

A legislação nacional, a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.213/1984) é uma norma que prevê assistência material, educacional, médica, psicológica e social, reafirmando que a privação de liberdade não extingue os direitos fundamentais e entrando na ajuda no processo da ressocialização. Segundo dados recentes do Observatório Nacional dos Direitos Humanos (2025), o Brasil possui mais de 850 mil pessoas encarceradas, com déficit superior a 200 mil vagas, e grande parte das unidades avaliadas apresenta condições precárias, evidenciando a incapacidade estatal de garantir saúde, segurança e condições dignas de cumprimento de pena dos apenados.

Segundo Seares (2018), a cultura do encarceramento em massa, alimentada por políticas punitivistas, é um dos principais fatores que contribuem para a superlotação carcerária no Brasil. Conclusão é que é necessário rever essas políticas e buscar alternativas ao encarceramento, como penas restritivas de direitos, medidas socioeducativas, monitoramento eletrônico, entre outras.

A revisão dessas políticas e a adoção de medidas alternativas ao encarceramento são essenciais para a construção de um sistema de justiça mais eficaz e humanizado (Seares, 2018), afirma que essa mentalidade é uma das principais causas da superlotação das prisões porque o Estado prende mais do que o sistema consegue suportar.



O sistema penal do Brasil apresenta uma situação preocupante de superlotação, condições insalubres e descaso com a saúde dos internos. Em 2022, mais de 900 mil pessoas estavam encarceradas, com 44,5% em regime provisório. Esses números expõem violações graves dos direitos humanos, como a precariedade no atendimento médico e a alimentação insuficiente. Especialistas indicam que a saúde nas prisões é um reflexo das desigualdades sociais e defendem que a implementação da Lei de Execução Penal e a diminuição do encarceramento provisório são medidas cruciais para assegurar dignidade e cidadania aos detentos (Bartos, 2023).

Doenças que poderiam ser prevenidas, como tuberculose e pneumonia, são razões comuns de falecimento, agravadas pela falta de ventilação, higiene e infraestrutura adequada. Especialistas indicam que a saúde nas prisões é um reflexo das desigualdades sociais e defendem que a implementação da Lei de Execução Penal e a diminuição do encarceramento provisório são medidas cruciais para assegurar dignidade e cidadania aos detentos (Bartos, 2023).

Estudos acadêmicos confirmam essa realidade alarmante. As pesquisas destacam que a superlotação, a insalubridade e a precariedade das prisões configuram violações permanentes, caracterizando um estado de coisas inconstitucional (Oliveira, 2024). De modo complementar, o artigo Psique no sistema carcerário analisa como políticas públicas fundamentadas na psicologia podem contribuir para a ressocialização, indicando que o atendimento psicológico é determinante para reduzir reincidência e promover a saúde mental dos reeducados (Silva; Santos, 2023).

Outro ponto crítico é a situação de pessoas com transtornos mentais. Os estudos demonstram que a ausência de políticas específicas e a falta de equipes multidisciplinares resultam em tratamentos inadequados, contrariando normas nacionais e internacionais (Felício; Gubert; Backes, 2023). O Painel de Saúde Mental e Medidas de Segurança do CNJ (2024) reforça essa preocupação ao revelar dados inéditos sobre a quantidade de pessoas com transtornos mentais ou deficiência psicossocial em cumprimento de pena ou medida de segurança, evidenciando lacunas graves no atendimento e acompanhamento dessa população.

Assim, a efetivação da dignidade da pessoa presa exige não apenas o cumprimento das normas jurídicas, mas também a implementação de políticas públicas integradas que contemplem saúde física e mental, educação, trabalho e apoio psicossocial. A atuação conjunta do Estado, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da sociedade civil é indispensável para transformar as prisões em espaços que, em vez de perpetuar a

violência e a exclusão, possibilitem a ressocialização e a construção de um caminho real de reintegração social.

A aplicação de políticas públicas integradas, que priorizem a saúde psicológica, pode efetivar os direitos humanos dentro do sistema carcerário e garantir uma reintegração mais digna e eficaz (Ferreira, 2023).

2.2 Psicologia no sistema prisional

A Psicologia no sistema prisional brasileiro tem papel essencial na saúde mental e na ressocialização dos indivíduos condenados. Muitos apenados sofrem com transtornos mentais, traumas, ansiedade e pensamentos suicidas, o que evidencia a necessidade de acompanhamento psicológico contínuo. A atuação do psicólogo dentro das prisões está diretamente relacionada ao direito à saúde, previsto no artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal de 1988, e contribui de forma decisiva para a diminuição da reincidência criminal e para a reintegração social dos indivíduos privados de liberdade.

A relação entre Direitos Humanos e Psicologia é essencial para a implementação de estratégias eficazes de ressocialização no sistema carcerário. A psicologia oferece instrumentos terapêuticos que possibilitam compreender as motivações e comportamentos dos apenados, promovendo uma abordagem mais humana em sua reintegração. Essa relação é essencial para desenvolver estratégias que considerem as necessidades emocionais, sociais e cognitivas dos encarcerados, fomentando um ambiente de mudança e recuperação (Goulart *et al.*, 2022).

Historicamente, os direitos humanos têm buscado assegurar a dignidade de todos os indivíduos, incluindo aqueles privados de liberdade. Em contextos prisionais, a promoção desses direitos implica em uma abordagem que vá além do cumprimento de normas legais, integrando práticas psicológicas voltadas ao desenvolvimento pessoal dos detentos. A Psicologia oferece ferramentas para identificar e enfrentar questões psicossociais que dificultam a reintegração social, contribuindo para um ambiente que favoreça a reflexão e a mudança de comportamento dos encarcerados.

Rodrigues, entende-se:

O papel do psicólogo no sistema prisional é de extrema importância, pois eles desempenham um papel fundamental no cuidado e na intervenção psicológica dos indivíduos que estão cumprindo pena. Os psicólogos no sistema prisional têm como objetivo promover a saúde mental, a reabilitação e a reintegração social dos detentos. (Rodrigues, 2023, n.p)



O autor defende a presença constante de psicólogos dentro dos presídios, a fim de realizar intervenções terapêuticas e avaliações periódicas. Entre suas funções estão: o atendimento individual e em grupo, o tratamento de dependência de substâncias, a intervenção em crises e o aconselhamento pré e pós-libertação (Rodrigues, 2023).

Rodrigues destaca:

É importante destacar que os psicólogos no sistema prisional trabalham em estreita colaboração com outros profissionais, como assistentes sociais, médicos e profissionais de segurança, para garantir uma abordagem abrangente e eficaz no cuidado aos detentos. Seu trabalho visa promover a reabilitação, a saúde mental e a Reintegração bem-sucedida dos indivíduos, contribuindo para a redução da reincidência criminal e a construção de uma sociedade mais segura. (Rodrigues, 2023, n.p)

É notório que os psicólogos atuam em estreita colaboração com outros profissionais, como assistentes sociais, médicos e agentes de segurança, garantindo uma abordagem interdisciplinar e eficaz no cuidado e para contribuir para a ressocialização. Entretanto, a realidade do sistema prisional brasileiro revela sérias deficiências estruturais, é nítido falta de investimento e políticas públicas, faz com que chegue a ficar escasso profissionais da psicologia e da área da saúde.

Além do descaso com serviços médicos básicos, as dificuldades no atendimento em saúde mental agravam os problemas, tornando a ressocialização ainda mais difícil. Pesquisas epidemiológicas demonstram que a ocorrência de transtornos mentais entre a população carcerária é preocupante (Otaviano; Abdala, 2025). Um levantamento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e uma pesquisa de Milena de Andrade Bahiano e André Faro (2022) sobre depressão em pessoas sob aprisionamento no sistema carcerário apontam que detentos no Brasil apresentam sintomas de transtornos psicológicos, com a depressão e a ansiedade entre os mais comuns.

A compreensão psicológica do comportamento humano dentro do cárcere pode ser fortalecida a partir das contribuições de Carl Rogers e Lev Vigotski. Para Rogers (1977), na abordagem centrada na pessoa, cada indivíduo possui um potencial inato para o crescimento e a mudança positiva, desde que encontre um ambiente de aceitação, empatia e autenticidade. Essa visão humanista valoriza o diálogo e o respeito à subjetividade do apenado, favorecendo processos de autoconhecimento e reconstrução de identidade.

Vigotski (1987) enfatiza que o desenvolvimento humano ocorre por meio das interações sociais e culturais, o que, no contexto prisional, revela a importância das relações

interpessoais, da educação e do convívio social como instrumentos de transformação. Assim, a psicologia prisional deve ser compreendida não apenas como terapia individual, mas como uma prática social que promove reintegração e dignidade.

Tais avaliações dizem respeito ao exame criminológico, por meio do qual se espera que o psicólogo avalie a personalidade e os efeitos do tratamento penal sobre a subjetividade dos indivíduos, de modo a aferir se voltarão a cometer crimes ou não (Nascimento; Bandeira, 2018). Portanto, se faz necessário que os psicólogos no sistema prisional trabalham em estreita colaboração com outros profissionais, como assistentes sociais, médicos e profissionais de segurança, para garantir uma abordagem abrangente e eficaz no cuidado aos detentos. Seu trabalho visa promover a reabilitação, a saúde mental e a reintegração bem-sucedida dos indivíduos, contribuindo para a redução da reincidência criminal e a construção de uma sociedade mais segura (Rodrigues, 2023).

Portanto, a atuação da Psicologia no sistema prisional é indispensável para a efetivação dos direitos humanos e para a construção de um processo de ressocialização real. O fortalecimento das políticas públicas e o investimento em equipes multiprofissionais são medidas urgentes para garantir a dignidade, a saúde mental e a reintegração social dos detentos, reduzindo, logo, os índices de reincidência e contribuindo para uma sociedade mais justa e humanizada.

2.3 Teoria da pena e ressocialização

A Teoria da Pena é um dos principais assuntos do Direitos Penal, buscando compreender como interfere as implicações do indivíduo condenado. A pena tem como objetivo de punir pelo crime que foi praticado pelo indivíduo, sendo visto como um castigo e repressão. Contudo, com a emergência dos Direitos Humanos e o reconhecimento da dignidade humana, a função da pena evoluiu para englobar a prevenção e, sobretudo, a ressocialização. Nesse cenário, destacam-se as teorias retributivas, preventivas, ressocializadoras e críticas, que apresentam diferentes perspectivas sobre a finalidade da pena e as estratégias voltadas à efetiva reinserção social.

A teoria retributiva é uma das mais tradicionais no debate sobre a pena, fundamentando-se na ideia de justiça como reparação pelo delito cometido. Segundo Attuati (2020), essa perspectiva entende a pena como um castigo proporcional ao crime, sem necessariamente considerar sua função social ou a possibilidade de reintegração do indivíduo. A crítica a essa abordagem reside no fato de que ela prioriza a punição em detrimento da transformação do



apenado, o que pode perpetuar ciclos de violência e reincidência, em vez de promover uma justiça restaurativa.

Em contrapartida, a teoria preventiva (ou relativa) compreende a pena como um instrumento de prevenção de novos crimes, subdividindo-se em prevenção geral (que busca dissuadir a sociedade) e prevenção especial (que visa a reeducação do infrator).

A seguir, apresenta-se o Quadro 1, com as principais correntes doutrinárias sobre a pena, destacando seus objetivos e seus principais autores.

Quadro 1 – Correntes doutrinárias sobre a pena

Teoria	Finalidade	Função da Pena	Autores
Retributiva	Punir o infrator pelo mal cometido, como forma de justiça.	Recompensa moral pela violação da norma.	Immanuel Kant; Georg Hegel;
Preventiva	Evitar a prática de novos crimes (prevenção geral e especial).	Instrumento de intimidação e reeducação.	Cesare Beccaria; Feuerbach; Zaffaroni
Ressocializadora	Reintegrar o condenado à sociedade, priorizando a dignidade humana.	Promover transformação pessoal e social do apenado.	Oliveira (2024); Mirabete; Bitencourt
Critica	Questionar o papel do sistema penal como instrumento de opressão.	Promover transformação pessoal e social do apenado.	Baratta; Foucault; Shecaira.

Fonte: Elaboração dos autores.

A discussão acerca da ressocialização no sistema carcerário que se fundamenta em distintas teorias e abordagens doutrinárias que procuram compreender a função da pena e suas implicações na reintegração do indivíduo à sociedade. Segundo Couture, o teu dever é lutar pelo Direito, mas se um dia encontrares o Direito em conflito com a justiça, luta pela justiça. De acordo com Attuati (2020), o sistema prisional brasileiro enfrenta dificuldades em cumprir



sua função ressocializadora, revelando-se mais como um espaço de punição e exclusão do que de reintegração social.

A evolução das estratégias de ressocialização no sistema penitenciário brasileiro reflete uma crescente conscientização sobre a importância dos direitos humanos e da aplicação de métodos psicológicos que promovam o desenvolvimento humano. O Desenvolvimento oferece um referencial teórico para compreender as especificidades dos processos de mudança da clientela prisional, considerando suas vivências e necessidades.

Esse enfoque possibilita um tratamento mais individualizado e eficaz, visando não apenas a punição, mas o real potencial de transformação e reintegração dos apenados. Essas abordagens respeitam a dignidade dos indivíduos e buscam romper ciclos de violência e criminalidade ao promover condições favoráveis à mudança de vida (Arambel, 2021).

Entretanto, o funcionamento das penitenciárias brasileiras encontra-se em desacordo com a preservação de direitos e dignidade do apenado, sendo descritas como instituições de má qualidade de vida: superlotação, má alimentação, escassez de assistência, educacional, social e médica e maus-tratos. A precariedade e insalubridade do ambiente contribui para manifestações de doenças, bem como a falta de higiene (Bahiano; Faro, 2022).

Além disso, já Zaffaroni, citado por Attuati (2020, p.20), entende que:

Já Zaffaroni entende que o “objetivo da pena vem a ser a segurança jurídica, pois tem o dever de prevenir futuros delitos e porque deverá abranger todos os preceitos jurídicos relacionados às condições e limites da pena”.³⁴ Outro caráter que a pena teria é o reeducativo, ou seja, a pena deverá reeducar o condenado, devendo ensinar a ele que a ação dele está errada e que deveria ter agido de outra forma.

A teoria da ressocialização, segundo (Oliveira, 2024), propõe que a finalidade primordial da pena seja a reintegração do apenado à vida em sociedade. Essa abordagem, de caráter humanista, compreende que o sistema prisional não deve se limitar à punição, mas também criar condições que favoreçam a mudança efetiva da trajetória. Para tanto, torna-se indispensável a implementação de políticas voltadas à assistência psicológica, à educação, à qualificação profissional, bem como à garantia de direitos fundamentais, como saúde e trabalho.

A efetivação da ressocialização no sistema carcerário não pode ser pensada sem a inclusão de políticas públicas voltadas à saúde física e mental das pessoas privadas de liberdade. O reconhecimento da saúde como um direito fundamental, previsto na Constituição Federal e garantido pelo Sistema Único de Saúde (SUS), estende-se também ao ambiente prisional, sendo regulamentado pela Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), instituída em 2014.



Conforme aponta Oliveira (2024), a negligência quanto ao cuidado com a saúde mental compromete diretamente o processo de ressocialização, uma vez que impede o desenvolvimento de vínculos afetivos, habilidades emocionais e cognitivas essenciais para a convivência social e para a reconstrução de projetos de vida fora do cárcere.

2.4 Criminologia crítica e desigualdade estrutural

Apesar dos avanços legislativos e da criação de políticas públicas específicas, como a PNAISP, ainda existem muitas barreiras no tocante à efetivação dos direitos humanos no sistema prisional brasileiro. A precariedade nas instalações físicas, superlotações crônicas e a escassez de profissionais preparados integram alguns dos obstáculos que dificultam a concretização desse direito fundamental.

A criminologia crítica, analisa e destaca que o encarceramento em massa afeta, em especial, a população economicamente menos favorecida. Conforme Baratta (1982), o sistema penal atua como um instrumento de controle social das classes marginalizadas, refletindo e reproduzindo as desigualdades estruturais da sociedade. Portanto, tornando o sistema prisional um reflexo das desigualdades sociais e econômicas que caracterizam o Estado brasileiro.

Nesse contexto, estudiosos da teoria radical defendem uma reformulação do direito penal e até mesmo da própria sociedade, propondo um enfoque mais humanista no tratamento ao infrator. De acordo com Shecaira (2020), é necessário investigar as causas da conduta desviante nas bases econômicas e sociais, diminuindo o desequilíbrio de classe e minorando a intervenção punitiva sobre os crimes patrimoniais e de menor gravidade, em geral cometidos por indivíduos em situação de maior vulnerabilidade.

A crítica da criminologia encontra respaldo em Michel Foucault (1975), que, ao analisar o surgimento das prisões modernas, demonstra como o sistema penal se transformou em um mecanismo de controle social, mais voltado à disciplina dos corpos, contrário à reabilitação. E seguindo o mesmo sentido, Erving Goffman (1961) destaca, em seus estudos sobre as instituições totais, que o encarceramento causa a despersonalização do indivíduo e dificulta sua reintegração à sociedade.

O sistema prisional, sob essa ótica, funciona como uma verdadeira escola para o cometimento de novos crimes, os apenados são inseridos em ambientes degradantes e violentos, que reforçam comportamentos delituosos e geram desesperança quanto à possibilidade de mudança. Foucault (2014) observa que a prisão se torna um espaço onde o sujeito deixa de

“viver” e passa apenas a “sobreviver”, perdendo a noção de individualidade e de pertencimento social.

Dados do CNJ (2023), indicam que grande parte das unidades prisionais brasileiras não contam com equipes de saúde completas, comprometendo o atendimento médico e psicológico contínuo. Essa deficiência estrutural demonstra a incapacidade estatal de garantir o direito fundamental à saúde das pessoas privadas de liberdade, conforme assegurado pela Constituição Federal e pelas Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (ONU, 2015).

A escassez de profissionais qualificados inviabiliza a continuidade de tratamentos e impede a adoção de medidas preventivas, agravando o sofrimento físico e mental dos detentos. Nessa perspectiva, Oliveira (2024) destaca que a ausência de suporte psicossocial inviabiliza qualquer tentativa efetiva de ressocialização, perpetuando o ciclo de vulnerabilidade, exclusão social e reincidência no interior do sistema prisional brasileiro.

Em nossa sociedade é possível observar que diversos fatores motivam a delinquência, mas existe a completa ausência do Estado em tratá-los antes de condená-los, ou até mesmo antes de libertá-los. De igual modo a psicologia entraria como um instrumento crucial de intervenção preventiva e terapêutica (Minayo; Ribeiro, 2019; Gonçalves, 2018), contribuindo para a reconstrução subjetiva e o fortalecimento emocional dos apenados, reduzindo reincidências e custos sociais.

A superlotação nas prisões entra como outro fator significativo para a não ressocialização do apenados, o que evidencia uma arquitetura precária, ambiente insalubre, além da escassez de profissionais dedicados a saúde e bem-estar físico e psicológico, ao serviço social e à educação. Wacquant (2007) explica que essa lógica de degradação institucional reflete o abandono das políticas sociais e a substituição do amparo público pela punição estatal.

Além de representar um problema humanitário, a superlotação acarreta graves riscos à saúde. Mendonça (2023) observa que doenças transmissíveis, como tuberculose, hanseníase, sífilis e HIV possuem índices alarmantes no ambiente prisional. Estima-se que 62% das mortes nas prisões decorrem de causas evitáveis, como insuficiência cardíaca, pneumonia e infecção generalizada. A taxa de detecção de tuberculose é 30 vezes maior entre presos do que entre a população em liberdade, e o risco de morte por caquexia é 1.350% superior dentro das unidades prisionais.

A saúde mental dos detentos é um dos aspectos mais negligenciados do sistema prisional. Pesquisas realizadas no Estado de São Paulo indicam que 61,7% dos presos apresentaram algum transtorno mental ao longo da vida e que cerca de 25% dos detentos

atendem a critérios diagnósticos de pelo menos um transtorno mental no ano anterior ao estudo. Entre os casos graves, 11,2% dos homens e 25,5% das mulheres foram diagnosticados com distúrbios severos. Projetando esses dados para o Brasil, Constantino, Assis e Pinto (2016) estimam aproximadamente 60 mil prisioneiros com transtornos mentais graves.

Sintomas depressivos entre pessoas presas são tema frequentemente investigado. Refere-se ao humor persistentemente deprimido, à perda de interesse e alegria e à reduzida energia, que levam ao aumento da fadiga e à atividade diminuída. Um estudo aponta que 22,9% dos homens e 33,1% das mulheres presas na Paraíba, utilizando escala de rastreamento, apresentam depressão de moderada a grave; em estágio grave estão 10,5% dos homens e 17,2% das mulheres. (Constantino; Assis; Pinto, 2016)

Nesse cenário, a Psicologia cumpre função essencial na ressocialização. O acompanhamento psicológico permite a reconstrução subjetiva do indivíduo, ajudando na compreensão de seus comportamentos, na reintegração familiar e social e na prevenção da reincidência criminal. A presença do psicólogo no ambiente prisional contribui na diminuição de conflitos, viabiliza a escuta qualificada e concede apoio emocional, aspectos indispensáveis para a ressocialização do apenado. Segundo Costa (2020), a atuação psicológica, quando integrada às políticas públicas de saúde, torna-se instrumento de efetivação dos direitos humanos e de reconstrução da cidadania.

Com base nos autores e dados apresentados, observa-se que o sistema prisional brasileiro ainda se caracteriza pela reprodução das desigualdades estruturais e pelo desrespeito aos direitos humanos fundamentais. A ausência de condições adequadas de saúde, associada à negligência com o bem-estar mental, impede a função ressocializadora da pena e perpetua o ciclo de exclusão social.

A negação do acesso à saúde, nesse cenário, deveria ser reconhecida como eixo estruturante de políticas públicas prisionais, desenvolvendo principalmente o psicológico dos apenados. Como defendem Baratta (1982) e Shecaira (2020), apenas a superação das desigualdades e à efetivação dos direitos humanos podem transformar o sistema penal em instrumento de inclusão e não de opressão.

A atuação da Psicologia no ambiente prisional surge como instrumento indispensável para reconstruir trajetórias, promover o autoconhecimento, fortalecer o vínculo social e contribuir para um sistema prisional que cumpra, de fato, sua finalidade constitucional: a reintegração do indivíduo à sociedade, com dignidade e humanidade. Logo, a PNAISP defende a dignidade humana, ainda que não seja uma realidade tão distante, mas prevalece a escassez dentro dos presídios brasileiros.



2.5 Desafios estruturais e políticas públicas

Apesar da existência de marcos legais importantes, como a PNAISP, o sistema prisional brasileiro ainda enfrenta uma série de desafios estruturais e institucionais que comprometem a sua efetividade na ressocialização. A superlotação, a infraestrutura precária e a ausência de políticas públicas eficazes de saúde física e mental transformam as penitenciárias em ambientes de exclusão e agravamento da marginalização social.

A busca por políticas públicas traz maneiras mais acessíveis para a ajuda na reintegração dos apenados, uma das mais conhecidas é a PNAISP, integrada em 2014. A PNAISP visa assegurar o acesso integral, equânime e contínuo aos serviços de saúde para a população encarcerada, integrando as unidades prisionais à rede do SUS e promovendo ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde.

No entanto, na prática, a implementação dessas diretrizes enfrenta diversos entraves, como a carência de profissionais capacitados, infraestrutura inadequada e superlotada, ausência de protocolos específicos e a dificuldade de deslocamento dos presos até os centros de saúde. Essas deficiências estruturais impactam diretamente a saúde dos detentos, que estão mais expostos a doenças infectocontagiosas, como tuberculose, hepatites virais, HIV/AIDS, escabiose e pediculose, devido às más condições de higiene, ventilação e alimentação.

Os problemas encontrados dentro do sistema carcerário não se baseiam apenas nas limitações da saúde, mas também nas prisões. A precariedade das celas é um dos pontos mais degradantes, pois sua estrutura frágil inviabiliza o atendimento adequado dos profissionais, do médico ao psicólogo, situações como essa evidenciam a grande desigualdade daquilo que é previsto em lei.

Além disso essas condições degradantes demonstram que o sistema prisional brasileiro está mais voltado à punição do que à recuperação do indivíduo, contrariando os objetivos previstos na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984). O artigo 1º desta lei diz: A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado (Brasil, 1984).

Contudo, o que se nota na prática é um ambiente que promove isolamento e o agravamento de problemas psicológicos e emocionais. A falta de acompanhamento profissional, especialmente na área da Psicologia, impede que o apenado desenvolva o autoconhecimento e a reflexão sobre suas ações, elementos essenciais para a mudança de comportamento e reinserção social.



Diante desse cenário, é evidente que os desafios estruturais do sistema prisional brasileiro não se limitam apenas à falta de políticas públicas resolutivas, mas refletem também uma profunda crise social e institucional. A ausência de investimentos adequados e de uma gestão mais humanizada reforça o ciclo de exclusão, dificultando a ressocialização e ampliando as desigualdades. A precariedade das celas, o tratamento desumano, a falta de saneamento básico e o acesso restrito à educação e ao trabalho comprometem a dignidade humana, princípio fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988.

3 METODOLOGIA

Esta pesquisa possui natureza qualitativa, descritiva e exploratória, buscando compreender os desafios do sistema prisional brasileiro na efetivação do direito à saúde e seus reflexos na ressocialização. Adotou-se como procedimentos a revisão bibliográfica e documental, com análise de obras de referência, como Foucault, Baratta, Attuati e Ferreira, além de relatórios e dados oficiais do CNJ, SENAPPEN, Depen e Ministério da Saúde. O recorte temporal compreende o período de 2020 a 2024, permitindo observar dados e políticas mais recentes. A delimitação do estudo concentra-se nos obstáculos estruturais como superlotação, ausência de equipes multiprofissionais e precariedade dos serviços de saúde e em seus impactos na ressocialização da população privada de liberdade.

O método de abordagem usado é o dedutivo, partindo-se de princípios constitucionais, normativos e doutrinários já estabelecidos como os direitos fundamentais previstos no artigo 5º da Constituição Federal de 1988 e os objetivos da Lei de Execução Penal - para, então, aplicar essas bases à realidade concreta do sistema prisional brasileiro. Dessa maneira, procura compreender como a falta de politicagem públicas adequadas a precariedade das condições carcerárias comprometem a efetivação dos direitos à saúde e a dignidade humana.

Quanto ao procedimento metodológico optou-se pelo método monográfico, por meio de análise documental e bibliográfica. A pesquisa foi realizada com base em levantamento bibliográfico e documental, considerando obras acadêmicas, artigos científicos, legislações, relatórios e dados oficiais de instituições como o CNJ, o Departamento Penitenciário Nacional (Depen), o Ministério da Saúde, entre outros. Foram utilizados autores clássicos e contemporâneos que abordam os temas da criminologia crítica, saúde carcerária, psicologia jurídica e políticas públicas, como Foucault (1975), Baratta (1982), Oliveira (2024), Attuai (2024), Ferreira (2023) e entre outros.



O recorte temporal da pesquisa concentra-se principalmente nos anos de 2020 a 2024, período em que se observam importantes atualizações nos dados sobre o sistema penitenciário Brasil. A delimitação do objeto fica nas falhas estruturais que impedem o cumprimento efetivo do direito à saúde e nos impactos disso sobre a reintegração social dos detentos, a partir da interface entre os direitos humanos e a psicologia.

Embora a pesquisa não envolva entrevistas com detentos ou profissionais da área prisional, limita-se à análise teórica e documental com base em fontes oficiais e acadêmicas de reconhecida relevância. Essa limitação, no entanto, não compromete a consistência da análise proposta, uma vez que o objeto central é identificar os entraves estruturais, legais e sociais que dificultam a ressocialização dos indivíduos privados de liberdade.

Portanto essa metodologia possibilita uma leitura crítica e interdisciplinar do sistema prisional, integrando os saberes do Direito, da psicologia e das ciências Sociais, ao alicerçar-se em fontes bíblicas e documentais, a pesquisa se propõe a analisar não apenas as violações de direitos, mas também possíveis estratégias de intervenção que promovam uma reintegração mais humana, eficaz e digna, conforme os princípios dos direitos humanistas.

Em decorrência dos resultados esperados, analisasse que o sistema prisional brasileiro enfrenta vários desafios, como a superlotação, a precariedade na assistência à saúde e falta de apoio psicológico, dificultando o processo de ressocialização dos apenados. A falta de profissionais especializados e a omissão com os direitos humanos agravam ainda mais o cenário.

A pesquisa mostra que a reintegração social dos apenados esbarra não apenas em falhas estruturais do sistema prisional, mas também em barreiras culturais e socioeconômicas. O preconceito da sociedade para com os ex-presidiários alimenta um ciclo de exclusão, o que compromete sua reinserção no mercado de trabalho e na convivência comunitária.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Na parte temática, foram citados 18 artigos que atendem aos objetivos abordados, como no quadro 2:

Quadro 2 – Autores e contribuições sobre Direitos Humanos e Psicologia no Sistema Prisional

Autor(es)	Contribuição para o tema
Michel Foucault (1975, 1987, 1999, 2014)	Analisa a origem e função das prisões como mecanismos de controle social. Em Vigiar e Punir,

	mostra que o sistema penal prioriza a punição e a disciplina, não a reabilitação, servindo de base à crítica do modelo prisional excludente.
Alessandro Baratta (1982, 2017)	Fundador da criminologia crítica, afirma que o sistema penal atua como instrumento de controle das classes marginalizadas, reproduzindo desigualdades sociais. Suas ideias sustentam a defesa de uma ressocialização mais humanizada e inclusiva.
Sérgio Salomão Shecaira (2020)	Complementa Baratta ao propor políticas penais voltadas à redução das desigualdades e à diminuição do punitivismo estatal, reforçando a necessidade de um sistema prisional voltado à dignidade.
Erving Goffman (1961)	Introduz o conceito de ‘instituições totais’, evidenciando como o encarceramento despersonaliza o indivíduo e dificulta sua reintegração social, contribuindo para a compreensão psicológica do aprisionamento.
Lev Vigotski (1987)	Enfatiza que o desenvolvimento humano ocorre por meio das interações sociais, reforçando a importância da convivência, da educação e da mediação cultural para a ressocialização.
Carl Rogers (1977)	Criador da abordagem centrada na pessoa, defende que a mudança é possível em um ambiente de empatia e aceitação — conceito aplicado à psicologia prisional para reconstrução da identidade do apenado.
Ana Paula Attuati (2020)	Critica o sistema penal punitivo e propõe a valorização da função ressocializadora da pena, sugerindo práticas voltadas à reabilitação e ao respeito à dignidade humana.
Eugenio Raul Zaffaroni (2011)	Afirma que a pena deve buscar a prevenção de novos delitos e a reeducação do condenado, destacando a função social e jurídica do processo penal.

Isaias da Silva Oliveira (2024)	Defende que o direito à saúde física e mental é essencial para a ressocialização, destacando a importância de políticas públicas eficazes dentro dos presídios.
Leydiane de Souza Ferreira (2023)	Analisa a relação entre criminologia clínica e ressocialização, apresentando a psicologia como ferramenta indispensável à reconstrução emocional do apenado.
Rodrigues (2023)	Descreve o papel do psicólogo prisional, enfatizando o atendimento terapêutico, a prevenção de recaídas e o trabalho interdisciplinar na promoção da saúde mental.
Rasia, Dalcin e Guimarães (2024)	Relacionam políticas públicas de saúde mental com a psicologia prisional, destacando que o suporte psicológico reduz a reincidência e promove bem-estar.
Maria Cecília Minayo e Adriana Ribeiro (2019)	Demonstram que as condições precárias das prisões impactam diretamente a saúde mental, reforçando a necessidade de políticas públicas integradas.
Loïc Wacquant (2007)	Critica o encarceramento em massa como forma de gestão da pobreza, relacionando a punição ao abandono das políticas sociais.
Bianca Arambell (2021)	Destaca o cárcere brasileiro como espaço de violação de direitos humanos, defendendo a necessidade de reformas estruturais e humanização do sistema.
Goulart et al. (2022)	Apontam o papel essencial da psicologia na ressocialização e o impacto positivo das equipes multiprofissionais na redução da reincidência.
Constantino, Assis e Pinto (2016)	Apresentam estudos sobre transtornos mentais entre presos, comprovando a necessidade de acompanhamento psicológico contínuo.
Mendonça (2023)	Mostra que doenças evitáveis são as principais causas de morte nas prisões, relacionando a precariedade da saúde física à violação dos direitos humanos.

Fonte: Elaboração própria (2025).

Os artigos apresentados abordam que as condições materiais e sanitárias da maioria das unidades prisionais brasileiras são incompatíveis com o princípio da dignidade da pessoa humana (CF/88, art. 1º, III). A superlotação, a precariedade das celas, a ausência de ventilação e a insuficiência de saneamento básico prejudicam a saúde física e mental dos detentos, convertendo o cárcere em um ambiente propício à disseminação de doenças infectocontagiosas, como tuberculose, sífilis e pneumonia.

Essas situações caracterizam uma violação direta ao art. 5º, XLIX, que assegura aos presos o respeito à integridade física e moral, e ao art. 10 da Lei de Execução Penal, que garante a assistência à saúde. Além disso, descumprem as Regras de Mandela (ONU, 2015), que estabelecem padrões mínimos de tratamento humanitário no cárcere.

A falta de ação governamental e de infraestrutura adequada agrava os problemas de saúde pública nas prisões. Essa negligência evidencia que o sistema penal brasileiro prioriza a punição e o encarceramento em massa. Como consequência, há a violação de direitos humanos e o agravamento das condições degradantes. Tal cenário compromete a dignidade dos detentos e reforça desigualdades sociais. Assim, a função social e ressocializadora da pena é profundamente prejudicada.

O CNJ confirma esse cenário alarmante, indicando que a maioria das unidades prisionais não conta com equipes de saúde completas, nem com protocolos de atendimento psicológico regular. Essa ausência de assistência psicológica adequada provoca a redução da saúde emocional, comportamento violento, surtos depressivos e suicídios, além de inviabilizar qualquer processo efetivo de reintegração social. A carência de psicólogos e a inexistência de acompanhamento terapêutico regular nas prisões violam a PNAISP, criada justamente para assegurar atendimento integral e imparcial à população encarcerada.

A literatura especializada confirma que a saúde mental é essencial para a ressocialização. Sem tratar as causas subjetivas do comportamento criminoso, como traumas, dependências químicas e distúrbios de personalidade, o encarceramento torna-se ineficaz. A ausência de apoio psicológico reforça a exclusão social e perpetua o ciclo da criminalidade. Dessa forma, a prisão deixa de cumprir sua função transformadora. Assim, a mudança real do indivíduo torna-se inviável.

Os resultados também apontam uma relação direta entre as falhas estruturais e o aumento das taxas de reincidência criminal. Segundo o CNJ (2024), a reincidência no Brasil varia entre 24% e 46%, podendo ser ainda maior em determinadas regiões. Esses números

revelam que as prisões não estão cumprindo sua função ressocializadora, mas sim reproduzindo o ciclo de exclusão e criminalidade.

A ausência de políticas públicas integradas dificulta a reabilitação efetiva dos presos. Faltam programas que unam educação, psicologia, saúde e capacitação profissional. As penas são aplicadas sem planejamento terapêutico adequado. Além disso, não há continuidade no acompanhamento após a libertação. Essa lacuna torna o egresso vulnerável à recaída e à reincidência criminal.

A atuação da psicologia prisional é fundamental para reconstruir a subjetividade e romper o ciclo de reincidência. O atendimento psicológico contínuo promove autoconhecimento e regulação emocional. Também contribui para o restabelecimento dos vínculos familiares e sociais. Esses fatores são indispensáveis à reintegração do indivíduo à sociedade. Assim, a psicologia torna-se essencial para a efetividade da ressocialização.

Os resultados indicam que o sucesso da ressocialização depende da efetividade das políticas públicas de saúde mental. É essencial a atuação de equipes multiprofissionais dentro do sistema prisional. A continuidade do acompanhamento psicológico após a libertação é igualmente necessária. Essa integração deve ocorrer entre o sistema prisional e o SUS. Somente assim é possível garantir uma reintegração social plena e sustentável.

Os dados e análises evidenciam que o sistema brasileiro prisional falha em garantir condições adequadas de saúde e dignidade humana, em desacordo com princípios constitucionais e tratados internacionais. As elevadas taxas de reincidência estão diretamente ligadas à ausência de políticas públicas estruturadas e à negligência com a saúde física e mental dos detentos.

A saúde mental é sistematicamente ignorada, como apontam os dados do CNJ e os estudos de Constantino, Assis e Pinto (2016), agravando o sofrimento psíquico e dificultando a reintegração social. Dessa forma, a efetivação da PNAISP e o fortalecimento da atuação psicológica contínua configuram-se como caminhos essenciais para a redução da reincidência. Essas medidas são fundamentais para garantir o respeito aos direitos humanos e promover um sistema prisional mais humanizado e voltado à ressocialização.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo analisar os principais obstáculos enfrentados pelo sistema penitenciário brasileiro, com foco principal na garantia dos direitos humanos, especialmente na área da saúde mental e à ressocialização dos apenados. No Brasil, o direito à



dignidade e às condições adequadas de vida no sistema prisional é assegurado como um direito fundamental pela Constituição Federal de 1988, refletindo o compromisso do Estado com a proteção dos direitos humanos dos apenados (art. 1º, III e art. 5º).

A realidade encontrada dentro dos presídios revela a precariedade das condições físicas das prisões, a falta de políticas públicas eficazes e a omissão do Estado na efetivação de direitos básicos. Esses fatores agravam as condições de vida no sistema prisional, culminando na violação da dignidade da pessoa humana. A negligência em relação à saúde nos presídios é evidente, já que inúmeros detentos adquirem doenças ou têm sua condição física e psicológica agravada devido às condições insalubres do ambiente carcerário, marcado pela ausência de manutenção adequada e pela falta de acesso de cuidados médicos.

A falta de equipes de saúde especializadas e de atendimento contínuo não apenas compromete a saúde física dos presos, mas também agrava transtornos psicológicos, dificultando a reintegração social e piorando os índices de reincidência criminal. A falta de acompanhamento psicológico impede que os apenados tenham condições reais de uma possível reintegração à sociedade.

O preconceito da sociedade em relação aos ex-presidiários alimenta um ciclo de exclusão, comprometendo sua reinserção no mercado de trabalho e na convivência comunitária. Nesse contexto, o acompanhamento psicológico e social contínuo poderia mitigar significativamente esse impacto. O apoio psicológico contínuo, a qualificação profissional e a oferta de alternativas educativas são pilares para a reconstrução de trajetórias individuais.

A relevância social do problema é evidente e inegável. Considerando o contexto abordado e a evolução das políticas públicas, é possível concluir que, apesar dos avanços normativos e institucionais, os detentos ainda enfrentam desafios consideráveis.

A pesquisa mostra que a reintegração social dos apenados esbarra não apenas em falhas estruturais do sistema prisional, mas também em barreiras culturais e socioeconômicas. A ausência de uma política estrutural para a garantia da saúde no sistema prisional resulta em condições insalubres que desrespeitam os direitos humanos e perpetuam a violação à dignidade dos apenados. Em ambos os contextos, o direito à dignidade humana envolve um processo programático que demanda intervenções legislativas e administrativas periódicas.

O Sistema, cuja finalidade deveria ser a recuperação e a reeducação dos apenados, tem contribuído, ao contrário, para a perpetuação de um ciclo vicioso de criminalização da pobreza, reforçando as desigualdades estruturais da sociedade brasileira. A ressocialização deve ser compreendida não apenas como um direito dos detentos, mas como uma estratégia eficaz para promover a segurança pública e a justiça social.



Diante disso, se propõe um maior investimento do Estado em políticas públicas voltadas à saúde mental, apoio psicológico, qualificação profissional e campanhas de conscientização social. A responsabilidade de transformar o sistema prisional é uma tarefa coletiva que depende do engajamento do poder público, sociedade civil e instituições educacionais. Com isso, a ressocialização deve ser garantida não apenas como um direito constitucional dos apenados, mas como uma ferramenta estratégica para reduzir a reincidência criminal, promover a justiça social e assegurar a segurança pública, contribuindo para uma sociedade mais inclusiva e humanizada.

Por fim, este estudo contribui para o debate acadêmico e social ao evidenciar a urgência de reformas estruturais no sistema penitenciário brasileiro. Trazer possíveis soluções futuras de forma eficaz no sistema carcerário, onde se espera ter oportunidades reais de transformações para os apenados, lhes trazendo todo o suporte necessário para sua reintegração na sociedade sendo fundamental uma reflexão para que efetivamente as Políticas possam sair do papel e ter efeitos reais e que possam transformar a vida dos apenados, visando a qualidade de vida.



REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Edvar Andrey de; SANTOS, Vinícius de Souza. Desafios e estratégias na implementação de políticas públicas: um estudo abrangente e comparativo. **Ciências Humanas**, v. 27, n. 127, out. 2023. Disponível em: <https://revistaft.com.br/desafios-e-estrategias-na-implementacao-de-politicas-publicas-um-estudo-abrangente-e-comparativo/>. Acesso em: 22 out. 2025.

ARAMBELL, Bianca Silva. O cárcere brasileiro como ambiente violador dos direitos humanos. **Revista Reflexão e Crítica do Direito**, [S.I.], v. 9, n. 1, p. 200-217, 2021. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/rcd/article/view/2016>. Acesso em: 04 out. 2025.

ATTUATI, Ana Paula. **Pena de privação da liberdade**: Ressocialização ou Encarceramento. 2020. 49 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul, 2020. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnibpcajpcgclefindmkaj/https://repositorio.ucs.br/xmlui/bitstream/handle/11338/13752/TCC%20Ana%20Paula%20Attuati.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 04 out. 2025.

BAHIANO, Milena de Andrade; FARO, André. Depressão em pessoas sob aprisionamento no sistema carcerário: revisão integrativa. **Psicologia USP**, [S.I.], v. 33, p. e210159, 2022. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/rcd/article/view/2016>. Acesso em: 04 out. 2025.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2017.

BARROS, Sara. Pesquisa do CNJ destaca problemas de saúde e ameaças contra a vida nas prisões do Brasil. **Portal CNJ**, 2023. <https://www.cnj.jus.br/pesquisa-do-cnj-destaca-problemas-de-saude-e-ameacas-contra-a-vida-nas-prisoes-do-brasil/>. Acesso em: 29 out. 2025.

BARROS, Sarah. Painel inédito reúne dados sobre saúde mental e medidas de segurança no Brasil. **Portal CNJ**, 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/painel-inedito-reune-dados-sobre-saude-mental-e-medidas-de-seguranca-no-brasil/>. Acesso em: 22 out. 2025.

BARTOS, Mariana Scuff Haddad. Cerca de 62% das mortes em prisões brasileiras são causadas por doenças. **Jornal da USP**, 29 mar. 2024.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República,. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 16 out. 2025

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de Julho de 1984**. Institui a Lei De Execução Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm. Acesso em: 08 set. 2023

BRASIL. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em: 29 out. 2025.



BRASIL. Ministério da Saúde. **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional – PNAISP**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: <https://jornal.usp.br/radiousp/cerca-de-62-das-mortes-em-prisoes-brasileiras-sao-causadas-por-doencas/>. Acesso em: 29 out. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Pesquisa do CNJ destaca problemas de saúde e ameaças contra a vida nas prisões do Brasil**. 2023 (On-line). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisa-do-cnj-destaca-problemas-de-saude-e-ameacas-contra-a-vidanas-prisoes-do-brasil/>. Acesso em: 29 out. 2025.

CONSTANTINO, Patricia; ASSIS, Simone Gonçalves de; PINTO, Liana Wernersbach. O impacto da prisão na saúde mental dos presos do estado do Rio de Janeiro, Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, [S.l.], v. 21, p. 2089-2100, 2016. Disponível em: <https://www.scielosp.org/article/csc/2016.v21n7/2089-2100/pt/>. Acesso em: 29 out. 2025.

COSTA, Ana Paula. Psicologia Jurídica e Execução Penal: desafios e possibilidades no contexto prisional brasileiro. **Revista Psicologia & Sociedade**, Belo Horizonte, v. 32, n. 1, p. 1-15, 2020.

COUTURE, Eduardo Juan. **Los Mandamientos del Abogado**. n.d. (On-line). Disponível em: <https://www.casi.com.ar/MANDAMIENTOSCOUTURE>. Acesso em: 04 out. 2025

FELÍCIO, Ian Reis Nogueira; GUBERT, Marcelo Wordell; BACKES, Roseli Johner. A garantia dos direitos humanos das pessoas portadoras de transtornos mentais no sistema penitenciário. **Cognitio Juris**, [S.l.], 2023. Disponível em: <https://cognitiojuris.com.br/a-garantia-dos-direitos-humanos-das-pessoas-portadoras-de-transtornos-mentais-no-sistema-penitenciario/>. Acesso em: 04 out. 2025.

FERREIRA, Leydiane de Souza. **Sistema penitenciário brasileiro: a relação entre criminologia clínica e a ressocialização do penado**. 2023. 42f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Universidade Pontifícia Católica, Goiânia, 2023.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: NAU, 2014.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Nascimento da prisão. Rio de Janeiro: Vozes, 1999.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução: Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 1987.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1961.

GONÇALVES, Maria de Lourdes. A atuação do psicólogo no sistema prisional: perspectivas de ressocialização. **Revista Brasileira de Psicologia Jurídica**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p. 45-62, 2018.

GOULART, Anaíza Rodrigues *et al.* **Desafios do sistema prisional brasileiro: a ressocialização**. Cuiabá: Faculdade do Norte de Mato Grosso, 2022.

GRECO, Rogério. **Código Penal: Comentado**. 6º ed. Niterói, RJ: Impetus, 2012.



https://eventos.ajes.edu.br/iniciacao-cientifica-guaranta/uploads/arquivos/6243af41dd90e_1-Anaza-Rodrigues-Goulart-Gabriela-Bonilha-Bonfim-Meiriele-Jessyca-Callegaro-Fogaci---.pdf
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 29 out. 2025.

JURIS, Cognitio. A garantia dos direitos humanos das pessoas portadoras de transtornos mentais no sistema penitenciário. 2023 (On-line). Disponível em:
<https://cognitiojuris.com.br/a-garantia-dos-direitos-humanos-das-pessoas-portadoras-de-transtornos-mentais-no-sistema-penitenciario/>. Acesso em: 22 out. 2025.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; RIBEIRO, Adriana Pinto. As condições de vida nas prisões e a saúde mental dos presos. **Revista Brasileira de Epidemiologia**, Rio de Janeiro, v. 22, supl. 3, p. 1-12, 2019.

MENDONÇA, A. Doenças são principal causa de mortes nas prisões brasileiras. **Consultor Jurídico**, maio 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-mai-14/doencas-sao-principal-causa-mortes-prisoes-brasileiras/>. Acesso em: 10 out. 2025.

NASCIMENTO, Lucas Gonzaga do; BANDEIRA, Maria Márcia Badaró. Saúde Penitenciária, Promoção de Saúde e Redução de Danos do Encarceramento: Desafios para a Prática do Psicólogo no Sistema Prisional. **Psicologia Ciência e Profissão**, [S.l.], v. 38, n. spe2, p. 102–116, 2018.

OLIVEIRA, Isaias da Silva. **O exame criminológico na execução penal como requisito para a progressão de regime prisional.** 2024. 64f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 2024. Disponível em: repositorio.ufms.br/jspui/retrieve/de83fead-b55a-48ea-8cd3-810f6e16278b/12975.pdf. Acesso em: 29 out. 2025.

OLIVEIRA, Izabella Alves dos Santos. O sistema prisional brasileiro como um afronte aos direitos humanos e o princípio da dignidade humana. **Revista Processus Multidisciplinar**, [S.l.], v. 5, n. 9, p. e091128-e091128, 2024. Disponível em:
<https://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/article/view/1128/1112>. Acesso em: 29 out. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. Resolução 70/175 da Assembleia-Geral, 17 de dezembro de 2015. Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos: Regras de Mandela.

OTAVIANO, Jussara; ABDALA, Fernanda. Descaso e abandono com a saúde nas prisões, triste realidade brasileira. **Veja Saúde**, 2025. Disponível em:
<https://saude.abril.com.br/coluna/saude-com-diversidade/direito-a-saude-nas-prisoes-brasil/>. Acesso em: 10 out. 2025.

RASIA, Vitor Luis; DALCIN, Letícia Damas Leão; GUIMARÃES, Bruno Teixeira. Psique no sistema carcerário: Os reflexos das políticas públicas fundamentadas na psicologia para a ressocialização do reeducando. **Revista Facisa on-line**, [S.l.], v. 12, n. 2, 2024. Disponível em: <https://periodicos.unicathedral.edu.br/index.php/revistafacisa/article/view/938>. Acesso em: 13 set. 2025.

RODRIGUES, Luiz. O papel do psicólogo no sistema prisional: intervenções e tratamentos. **JusBrasil**, 19 jul. 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-papel-do-psicologo-no-sistema-prisional-intervencoes-e-tratamentos/1900236972>. Acesso em: 21 out. 2025.

ROGERS, Carl Random. **Tornar-se pessoa**. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

ROGERS, Carl Ransom. **Tornar-se Pessoa: um ponto de vista da psicoterapia**. São Paulo: Martins Fontes, 1977.

SAÚDE, Veja. Descaso e abandono com a saúde nas prisões, triste realidade brasileira. Disponível em: <https://saude.abril.com.br/coluna/saude-com-diversidade/direito-a-saude-nas-prisoes-brasil/>. Acesso em: 21 out. 2025.

SEARES, Luisa. Prisões superlotadas: o colapso do sistema carcerário brasileiro. **Revista Jurídica IUS Vivens**, [S. l.], v. 6, n. 6, 2025. DOI: 10.20435/ius.v6i6.64. Disponível em: <https://iusvivens.emnuvens.com.br/iusvivens/article/view/64>. Acesso em: 29 out. 2025.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020. Disponível em: <https://www.yumpu.com/pt/document/read/67353214/livro-criminologia-sergio-salomao-shecaira-shecaira-etc-z-liborg>. Acesso 29 de Out. 2025.

SILVA, Isabela Pereira da. **Atenção à saúde no sistema carcerário no contexto brasileiro: uma revisão de literatura sobre dificuldades encontradas pelo enfermeiro**. 2022. 23 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Enfermagem) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2022. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/5574/1/Aten%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A0%20sa%C3%BAde%20no%20sistema%20carcer%C3%A1rio%20no%20contexto%20brasileiro%20-%20uma%20revis%C3%A3o%20de%20literatura%20sobre%20dificuldades%20encontradas%20pelo%20enfermeiro.pdf>. Acesso 29 de Out. 2025.

VIGOTSKI, Lev Semionovitch. **A formação social da mente: o desenvolvimento dos processos psicológicos superiores**. São Paulo: Martins Fontes, 1987.

VIGOTSKI, Lev Semionovitch. **Pensamento e Linguagem**. São Paulo: Martins Fontes, 1987. Disponível em: <https://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/vigo.pdf>. Acesso em: 29 out. 2025.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. 3. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

ZAFFARONI, Eugenio Raul; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro: volume 1- parte geral**. 9. ed., rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.